



ESTATUTO SOCIAL

Centro de Cuidados para Pessoas com Deficiência - CCPD

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O Centro de Cuidados para Pessoas com Deficiência (CCPD), com nome fantasia Centro da Esperança (CE), doravante denominado "Associação", fundado em 15 de março de 2022, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A Associação terá prazo indeterminado de duração.

Artigo 2º - A Associação passa a ter sua sede na Rua Embaú 67, Vila Clementino, CEP 04039-060, São Paulo, Capital, podendo abrir e manter escritórios de apoio em outras localidades, por deliberação de sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES

Artigo 3º - A Associação tem por finalidades sociais a atenção ampla e irrestrita a Pessoas com Deficiência, seus familiares e afins e a promoção de programas de saúde, reabilitação, social, econômico, psicológico, cultural, artístico, educativo, formativo e de capacitação laboral.

§ 1º - A Atividade médica será ambulatorial restrita a consultas, CNAE 8630-5/03.

§ 2º - Constituem, ainda, objetivos e atividades sociais da Associação:

- I. Promoção da saúde;
- II. Promoção da assistência social;
- III. Promoção da educação;
- IV. Promoção do esporte;
- V. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI. Valorização do núcleo familiar;
- VII. Amparo à infância, à maternidade e ao idoso;
- VIII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IX. Promoção da cultura;
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável com intuito de melhoria na qualidade de vida dos beneficiários;
- XII. Promoção do voluntariado;
- XIII. Promoção e apoio a instituições afins da sociedade civil;
- XIV. Incentivo à pessoa com deficiência a atuarem ativamente em políticas públicas, inserindo-as na representatividade no setor público e privado;
- XV. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XVI. Estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias assistivas ou alternativas ou aperfeiçoamentos das existentes relativas direta ou indiretamente aos beneficiários;
- XVII. Produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à Pessoa com Deficiência;



CENTRO DA ESPERANÇA

CENTRO DE CUIDADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

60
R.T.U.P.I.

- XVIII. Criação de cursos profissionalizantes e promoção do desenvolvimento do trabalho e renda;
- XIX. Realização de intercâmbio com outras instituições, sem fins lucrativos, do país ou exterior;
- XX. Realização de congressos, simpósios, seminários, conferências, produção de livros, revistas, boletins, folhetos e outros meios de comunicação com a sociedade relacionados com suas atividades;
- XXI. Participação em concorrência e licitações, observando seus fins, e realização de convênios e contratos de modo geral com organismos públicos e privados para a consecução dos seus objetivos;
- XXII. Assessoramento a instituições públicas ou privadas na elaboração de planos, programas e projetos de interesse público e de relevância para o público-alvo deste Estatuto;
- XXIII. Desenvolvimento e avaliação de projetos e programas e iniciativas de políticas públicas, observando seus fins;
- XXIV. Adesão a organizações, entidades, federações nacionais e internacionais que comunguem os objetivos, valores e princípios desta Instituição;
- XXV. Firmar acordos, contratos, termos de colaboração e/ou de fomento, com o poder público, associações, organizações não governamentais e com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades sociais, de programas de saúde e atividades relativas à saúde, multidisciplinares e integrativas;
- XXVI. Captação de recursos financeiros, físicos ou humanos junto à sociedade, órgãos nas instâncias de governo, empresas, organismos internacionais e órgãos multinacionais para a aplicação em ações vinculadas aos seus fins.

§ 3º - As atividades não médicas constantes no § 2º deste artigo, não poderão conflitar com normas éticas que norteiam a medicina conforme seus órgãos legalmente constituídos de fiscalização e controle.

§ 4º - A dedicação às finalidades e atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 5º - Toda e qualquer receita obtida no desenvolvimento de suas atividades será integralmente revertida para a consecução das finalidades sociais da Associação.

Artigo 4º - A Associação não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 5º - É vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único - A Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, idade ou religião.

Artigo 6º - Na gestão estratégica e administrativa serão adotados normas, práticas e procedimentos para coibir, apurar e responsabilizar, de forma individual ou coletiva, a obtenção

Artigo 6º - Na gestão estratégica e administrativa serão adotados normas, práticas e procedimentos para coibir, apurar e responsabilizar, de forma individual ou coletiva, a obtenção de possíveis benefícios ou vantagens indevidos em decorrência da participação nos processos decisórios de qualquer nível, desde o atendimento inicial ao beneficiário de qualquer natureza até decisões contratuais de grande vulto.

Parágrafo Único - A Associação poderá ter um Regimento Interno e um Código de Ética e Conduta, aprovados em Assembleia Geral, que complementarão o funcionamento da Instituição.

CAPÍTULO III

QUADRO DE ASSOCIADOS E COLABORADORES

Artigo 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas e entidades de qualquer natureza, sem distinção de nacionalidade ou cidadania, admitidos pela Assembleia Geral, dentre pessoas e entidades idôneas e que compartilhem os mesmos valores e objetivos da Instituição.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados deve ser aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples (metade mais um) dos votantes.

Artigo 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundador individual** – pessoa física que participou diretamente do processo de constituição da Associação, assim designada em Ata de Constituição da Associação, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- II. **Fundador institucional** – pessoa jurídica que participou diretamente do processo de constituição da Associação, assim designada em Ata de Constituição da Associação, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- III. **Associado efetivo** – aquele que vier a colaborar para o desenvolvimento das atividades da Associação, ingressando nos quadros sociais, mediante aprovação conforme o presente Estatuto Social, com direito a voz e a voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º - Haverá os seguintes títulos de distinção para colaboradores que se destacaram em apoio à Instituição:

- I. **Contribuinte** – aquele, pessoa física ou jurídica, a quem a Assembleia Geral confere ou o Conselho Executivo propõe essa distinção, por contribuição diferenciada de recursos financeiros, físicos, pessoal ou de serviços, esporádico ou permanente, sem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- II. **Benemérito** – aquele, pessoa física ou jurídica, a quem a Assembleia Geral confere ou o Conselho Executivo propõe essa distinção, por relevantes serviços prestados para a realização de projetos e ações sociais da Associação, sem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- III. **Grão-Benemérito** – aquele com máximo reconhecimento da notoriedade de comprometimento com a Instituição, com ações tangíveis e intangíveis, por proposta do Conselho Executivo à Assembleia Geral, sem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.



Seção I

Direitos dos Associados

Artigo 9º - Serão assegurados aos Associados os seguintes direitos, sem prejuízo de outros constantes neste Estatuto:

- I. Participar e votar nas deliberações da Assembleia Geral, observado o disposto e limitações previstas neste Estatuto Social;
- II. Requerer sua demissão do quadro associativo;
- III. Defender-se e apresentar recurso em Assembleia Geral, caso esteja em pauta a sua exclusão;
- IV. Ter acesso às instalações da Instituição, respeitando as normas técnicas e da boa convivência;
- V. Requerer a convocação de Assembleia Geral por meio da assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI. Apresentar sugestões de interesse da Associação ou que contribuam para seu engrandecimento e perenidade; e
- VII. Solicitar ao Conselho Executivo informações a respeito do desenvolvimento das atividades da Associação.

§ 1º - Os Associados poderão se candidatar a cargos eletivos nos órgãos da Associação.

§ 2º - Os direitos e prerrogativas sociais serão exercidos nos limites estabelecidos neste Estatuto, em caráter exclusivamente pessoal e intransferível.

§ 3º - O associado que, de acordo com o item II do caput acima, por livre e espontânea vontade, desejar desligar-se da Associação deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigido ao Conselho Executivo, o qual promoverá o seu desligamento, desde que todos os pagamentos e contribuições associativas estejam em dia, e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Seção II

Deveres dos Associados

Artigo 10 - Compete ao Associado, além de outros deveres previstos neste Estatuto:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, Regimento Interno e Código de Ética e Conduta;
- II. Acatar as resoluções do Conselho Executivo, desde que estejam de acordo com os preceitos estatutários e legais;
- III. Evitar nas instalações da Instituição qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- IV. Informar ao Conselho Executivo quaisquer irregularidades que tiverem conhecimento;
- V. Contribuir para a consecução do Artigo 3º e os demais objetivos desta Associação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os Associados.

Seção III

Exclusão de Associado e Colaborador

Artigo 11 - A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se justa causa:

60
RTD.P.I.



- I. Agir contrariamente aos interesses sociais;
- II. Usar o nome da Associação para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- III. Descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos da Associação;
- IV. Deixar de participar da vida da Associação;
- V. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da Associação.



§ 2º - A decisão de exclusão de associado será tomada pelo Conselho Executivo, em deliberação fundamentada, convocada com este propósito específico, com direito de recurso em Assembleia Geral.

§ 3º - Com a ciência da notificação extrajudicial, o Associado terá seus direitos suspensos até a decisão final da Assembleia Geral, que deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação extrajudicial, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Estatuto Social, caso o associado recorra.

Artigo 12 - O não pagamento de quaisquer contribuições associativas, de qualquer natureza, devidas à Associação, ensejará a imediata suspensão dos direitos do Associado até a completa quitação dos referidos débitos, que serão acrescidos das penalidades e encargos aplicáveis.

Artigo 13 - A distinção do título de colaborador poderá ser cassada caso haja atos que prejudiquem a imagem da Associação ou que estejam em desacordo com os seus valores.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14 - A Associação possui os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Executivo;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros do Conselho Executivo que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, devendo ser observados também critérios e parâmetros técnico-profissionais, como capacidades profissionais comprovadas, competências técnicas e currículo.

Seção I

Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Executivo e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o convite e a admissão de associados;
- III. Avaliar a exclusão dos membros, em grau de recurso;
- IV. Destituir os membros do Conselho Executivo e Fiscal;
- V. Deliberar sobre os atos do Conselho Executivo;
- VI. Apreciar recursos contra decisões do Conselho Executivo;

60
R.T.D.P.J.

- VII. Alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte, inclusive no que se refere à sua administração, observadas as determinações do presente artigo;
- VIII. Aprovar ou decidir sobre mudanças do Regimento Interno e Código de Ética e Conduta.
- IX. Propor e conceder o título de contribuinte, benemérito e grão-benemérito;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, que não podem ser removidos ou transportados sem sua destruição ou alteração de sua essência em relação aos fins aos quais se destinam;
- XI. Aprovar as contas e o balanço anual apresentados pelo Conselho Executivo e apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- XII. Deliberar sobre a dissolução da Associação, quando se tornar impossível a realização de seu objeto social;
- XIII. Deliberar sobre fusão, incorporação ou participação da Associação em outras associações e sociedades;
- XIV. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste Estatuto Social.

§ 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, não exigindo a lei de quórum especial, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem aos incisos "I", "V", "VII", "XI" e "XIII" deste artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

§ 3º - Em caso de empate nas votações da Assembleia, o Diretor-Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 17- Os associados que possuam impedimento justificado para participar da Assembleia Geral poderão ser representados por procuração conferida a outro associado.

Artigo 18 - A Assembleia poderá ocorrer com a participação de associados deslocados ou residentes em localidades distantes, por intermédio de áudio ou vídeoconferência conectado em tempo real com a realização do evento, desde que respeitando o método colegial e o princípio da boa-fé.

Parágrafo Único - Verificando esses pressupostos, a Assembleia será considerada válida e realizada no local onde se encontra fisicamente o Presidente e o Secretário de Assembleia, por ele indicado.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, uma vez por ano, preferencialmente, no primeiro quadrimestre do ano subsequente para:

- I. Apreciar o relatório anual do Conselho Executivo;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Diretor-Presidente;
- II. Pelo Conselho Executivo;



- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por circulares, e-mail e outras fermentas da mídia social com recebimento comprovado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - caso o associado queira participar virtualmente, deverá informar através do e-mail indicado com 5 (cinco) dias de antecedência.

Seção II

Conselho Executivo

Artigo 22 - O Conselho Executivo será composto por até 04 (quatro) membros, assim designados:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Tesoureiro;
- IV. Diretor Conselheiro.

§ 1º - O cargo de Diretor Conselheiro não é de ocupação obrigatória, podendo a Assembleia Geral autorizar a sua ativação por escolha do Diretor-Presidente, o qual também indicará suas competências se o cargo for instalado.

§ 2º - O mandato do Conselho Executivo é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 3º - Não poderão ser eleitos, no mesmo mandato, para os cargos do Conselho Executivo os associados cônjuge ou companheiro(a), bem como parente até o segundo grau.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Executivo:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para cumprir o previsto neste Estatuto;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Definir as condições da realização do trabalho voluntário;
- VII. Realizar gestões administrativas, operacionais e estratégicas de interesse da instituição;
- VIII. Celebrar convênios, acordos ou contratos de natureza técnica e/ou financeira com o setor público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IX. Nomear o Diretor Conselheiro, se for o caso;
- X. Nomear aos membros do Conselho Consultivo;
- XI. Criar departamentos ou estruturas de administrativas ou de gestão necessárias para o melhor funcionamento da instituição;
- XII. Abrir e encerrar filiais;
- XIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, que não podem ser removidos ou transportados sem sua destruição ou alteração de sua essência aos fins o qual se destina.

Artigo 24 - O Conselho Executivo se reunirá, no mínimo, a cada 3 (três) meses.



Artigo 25 - As reuniões do Conselho Executivo poderão ser validamente realizadas por áudio ou videoconferência, se forem observados os pressupostos deste Estatuto.

Artigo 26 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar a associação ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Exercer o voto de qualidade;
- V. Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Executivo e Consultivo;
- VI. Assinar e fazer cumprir todos os documentos que representem obrigações financeiras, tais como cheques, ordens de pagamento, títulos e outros;
- VII. Determinar a atuação junto às instituições financeiras, inclusive abrir, movimentar e encerrar contas;
- VIII. Delegar, se conveniente, amplos e gerais poderes para administrar e gerir a Instituição para desenvolver as operações consideradas necessárias ao alcance dos objetivos estatutários, incluindo as competências descritas nos incisos V e VI a outros diretores ou colaboradores, por procuração registrada em Cartório;
- IX. Instituir para os funcionários ou prestadores de serviço uma política de incentivos para fortalecer a qualidade e ampliar a efetividade do atendimento aos beneficiários;
- X. Designar associado ou colaborador para secretariar as assembleias gerais e reuniões dos conselhos que presidir;
- XI. Pedir a destituição de membros do Conselho Executivo e Consultivo, fundamentando sua decisão à Assembleia Geral;
- XII. Excluir associados por descumprimento as normas deste Estatuto;
- XIII. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando sua informação a quem de direito e a sua inclusão na norma interna.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente

Artigo 28 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- III. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, dotados de ilibada conduta moral e de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais.



Parágrafo Único. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Executivo.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a escrituração da instituição;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios e pareceres de acordo com as demandas internas e externas à instituição;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Controlar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Propor aperfeiçoamentos para a melhoria da gestão dos recursos baseados nos princípios da administração pública.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Conselho Executivo ou por convocação de qualquer de seus membros, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Seção IV

Conselho Consultivo

Artigo 31 - O Conselho Consultivo é o órgão de avaliação da coerência, pertinência e eficácia dos princípios norteadores da instituição e as suas ações decorrentes tendo sempre como foco, como cláusula pétrea, o bem-estar do beneficiário em seu aspecto mais abrangente possível.

§ 1º - Será composto por integrantes de destaque em distintas áreas de atuação, não necessariamente associados, convidados pelo Conselho Executivo.

§ 2º - De preferência, serão convidadas pessoas vinculadas às atividades de saúde, assistência social, educação, gestão pública, do terceiro setor, empreendedorismo, jurídicas e religiosas.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Consultivo ocuparão o cargo pelo mesmo período que o Conselho Executivo que o nomeou.

§ 4º - O Conselho Consultivo não tem responsabilidades na administração e gestão da instituição.

§ 5º - Haverá, no mínimo, uma reunião anual presencial ou utilizando áudio ou vídeoconferência de acordo com os pressupostos previstos neste Estatuto

§ 6º - As normas de funcionamento e a periodicidade das reuniões serão definidas na primeira reunião do Conselho.

§ 7º - O Diretor Presidente presidirá todas as reuniões e poderá convocar outras extraordinárias.

60
R.T.D.P.I.



60
R.T.D.P.J.

CAPÍTULO V
PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 32 - O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis que forem pela instituição adquiridos e poderá ter as seguintes fontes de renda:

- I. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Doações, patrocínios ou legados;
- III. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o funcionamento de suas atividades;
- IV. Rendimentos de decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. Usufruto que forem conferidos;
- VII. Juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII. Valores recebidos de terceiros em pagamentos de serviços ou produtos;
- IX. Valores recebidos de aluguéis ou diárias de hospedagem;
- X. Contribuições de seus associados.

Parágrafo Único - O patrimônio e as rendas somente poderão ser utilizados no território brasileiro.

Artigo 33 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 34 - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pelo Conselho Executivo, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 1º - Todo o patrimônio da Associação será aplicado exclusiva e integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, inclusive o resultado superavitário de suas contas, caso ocorrido no exercício social.

§ 2º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da entidade, conforme deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35 - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 - Ao fim de cada exercício social, o Conselho Executivo fará elaborar, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados de forma consistente, as Demonstrações Financeiras da Associação, composta por Balanço Patrimonial e Demonstração de Fluxo de Caixa (contendo a escrituração completa de suas receitas e despesas).

Artigo 37 - A escrituração da Associação deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC ITG 2002 R1, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade, pertinente às entidades sem finalidade de lucros.



CENTRO DA ESPERANÇA

CENTRO DE CUIDADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dos associados, integrantes dos Conselhos, Diretor, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da Associação.

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 40 - Os Associados elegem o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 41 - Este Estatuto Social entrará em vigor no dia de seu registro nos órgãos competentes.

São Paulo, 14 de março de 2026.

ANTONIO MANOEL DE BARROS
Diretor-presidente



R.T.D.P.J.

10^o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO BELENZINHO
Rua Conselheiro Cotegipe nº 468 - CEP 03058-000 - Belenzinho - São Paulo / SP - FONE: (11) 2694-4328
Jesse Alves dos Santos - Oficial

Reconheço por semelhança a firma supra de: (1) ANTONIO MANOEL DE BARROS, em documentos SEM VALOR econômico, dou fé, São Paulo, 25 de março de 2026. - 2004693512450400264938 - 000625
Em Teste da verdade.
CLAUDIA POLIACOV SIMÕES - Escrevente. [Qtd 1 Total R\$ 8,94].
Selo(s): 1 Ato: S11089AA - 0721286



